DELIBERAÇÃO AC02 - G.ICN - 1688/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/02830/2012
PROTOCOLO	: 1248101
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ DODO DA ROCHA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS – GASOLINO, ALCOOL E ÓLEO DIESEL
CONTRATADA	: JOSE VISANI & CIA LTDA
VALOR INICIAL	: R$ 1.100.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE – LICITAÇÃO – INEXIGIBILIDADE – INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL - AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS – GASOLINA, ÁLCOOL E ÓLEO DIESEL - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame do procedimento administrativo instaurado visando à inexigibilidade de licitação e da formalização do Contrato Administrativo nº 001/2012, celebrado entre as partes acima nominadas, submetido à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 10 de novembro de 2015, em votação unânime, e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. Declarar a legalidade e regularidade do procedimento administrativo instaurado visando à inexigibilidade de licitação e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 001/2012, celebrado entre o Município de Selviria/MS, CNPJ/MF nº 15.410.665/0001-40, por seu Prefeito Municipal, Senhor José Dodo da Rocha, CPF/MF nº 080.751.231-15, como contratante, e de outro lado, a Empresa José Visani

& Cia. Ltda.., CNPJ/MF nº 03.824.646/0001-81, por seu Representante, Senhor José Visani, CPF/MF nº 312.669.678-34, como contratada, por atender as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Determinar o retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 10 de novembro de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente - Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas